DECRETO Nº 22.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 PUBLICADO NO DOE DE 31.10.01

Altera dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 98/01,

DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes no Anexo I **do Decreto nº 20.445**, de 28 de junho de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, relativamente a álcool hidratado, ficam alterados como segue:

"ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF ÁLCOOL HIDRATADO

OPERAÇÕES OPERAÇÕES INTERESTADUAIS INTERNAS

ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12%

MS 41,96% 95,90% 85,96%".

Phoca PDF

Art. 2º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente a gás liquefeito de petróleo – GLP, ficam alterados como segue:

"ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

| UF | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP | |
|----|----------------------------------|-----------------------------|
| | | OPERAÇÕES INTERESTADUAIS |
| AM | 121,87% | 167,31% |
| ВА | 113,91% | 143,10% |
| MS | 234,07% | 279,62% |
| RO | 138,40% | 170,92%". |

Art. 3º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente à gasolina automotiva, ficam alterados como segue:

"ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIAS DE PETRÓLEO E SUAS BASES

| UF | SASOLINA AUTOMOTIVA | |
|----|---------------------|----------------|
| | INTERNAS | INTERESTADUAIS |
| АМ | 106,66% | 175,55% |
| GO | 86,55% | 152,10% |
| PE | 92,31% | 156,42%". |

Art. 4º Os percentuais constantes no Anexo I do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, relativamente à gasolina automotiva, ficam alterados como segue:

"ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO | |
|----|-------------------------------------|----------------|
| | INTERNAS | INTERESTADUAIS |
| PE | 42,49% | 89,99%". |

Art. 5º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente a óleo diesel, ficam alterados como segue:

"ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

| UF | ÓLEO DIESEL | |
|----|-------------|----------------|
| | INTERNAS | INTERESTADUAIS |
| AM | 41,35% | 70,30% |
| DF | 47,30% | 67,39%". |

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2001; 113º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO Governador do Estado

JOSÉ SOARES NUTO Secretário das Finanças